DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1743/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19614/2014
PROTOCOLO	: 1466562
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - DIRETORA
CONTRATADA	: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES INSERTAS NA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI 4.320/64. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 037/2013, da formalização contratual e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 2794/2014, firmado entre o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS – DETRAN/MS, e a empresa I.A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2013, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 2794/2014 (ff. 202/212, peça 12), firmado entre o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS – DETRAN/MS, e a empresa I.A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA – ME.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de capas para carros; 70 (setenta) quilos de corda trançada; 50 (cinquenta) conjuntos de amarração de veículo em guincho plataforma, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de MS – DETRAN/MS.

O valor global do contrato em tela ascende a R$ 112.351,10 (cento e doze mil trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos), sendo que o prazo de vigência não poderia ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura contratual (07/01/2014), independente dos prazos de garantia e assistência técnica.

O ordenador de despesas, Senhor Francisco Libório Silveira, Diretor Adjunto do Detran/MS, fora intimado, em 04/08/2014, através do Termo de Intimação nº 12577/2014 (ff, 226/227, peça 16), a remeter a esta Corte de Contas informações e documentos necessários para a correta instrução processual, quais sejam:

- Certidão Negativa de Débito com o INSS das empresas vencedoras;
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS das empresas vencedoras;
- Designação de um representante da Administração para acompanhar a execução contratual;
- Constituição de comissão, com no mínimo 03 (três) membros para receber o objeto da contratação.

O responsável, devidamente intimado, compareceu aos autos, em 18/08/2014, apresentando documentos e justificativas (ff. 231/315, peça 20), dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto nas normas desta Corte, oportunidade em que instruíra o feito conforme requerido.

Ao depois, a equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), após o estudo dos documentos que compõem os autos, proferiu a Análise nº 11893/2014 (ff. 316/319, peça digital 21), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório nos seguintes termos, *in verbis*:

Face ao exposto, em prestígio ao artigo 120, I, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas, entendemos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório,

do instrumento contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª Fases) e submetemos à apreciação do nobre juiz do feito, nossa sugestão de orientação ao jurisdicionado, para que passe a adotar a exigência prevista no artigo art. 67 da Lei 8.666/93.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer nº 5421/2015 (f. 321, peça digital 23), opinando no seguinte sentido:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cumpre salientar que o mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 2794/2014 objetivando a aquisição de capas para carro, cordas, ganchos, manilhas, esticadores, correntes e conjunto de amarração de cargas, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN – MS, e a empresa I.A Campgna Júnior & Cia Ltda. – ME, no valor de R$ 112.351,10 (cento e doze mil trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Após a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe (1ª, 2ª e 3ª fases) estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, verifico que o procedimento licitatório em apreço, Pregão Eletrônico nº 037/2013, declarou duas empresas vencedoras, quais sejam: I.A Campagna Júnior & Cia Ltda. – ME, que resultou no Contrato nº 2794/2014, ora analisado; e MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli - ME, cujo valor do contrato não alcança o limite de remessa obrigatória a este Tribunal.

Constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2013 atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.676/04 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de

2011.

O Contrato Administrativo nº 2794/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 07/01/2014, teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 10/01/2014, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 13/01/2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Seguindo à análise dos autos, os valores empenhados, liquidados e pagos durante a execução financeira do contrato epigrafado atendeu aos seguintes estágios, conforme verificado pela 3ª ICE:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 112.351,10
NOTAS FISCAIS	R$ 112.351,10
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 112.351,10

Portanto, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 2794/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 112.351,10 (cento e doze mil trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Ante ao exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 037/2013, por guardar conformidade com as exigências legais, especialmente com a Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.676/04 e Lei nº 8.666/93 e alterações, com fulcro no artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização contratual e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 2794/2014, pois estão em consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como com a Lei nº 4320/64, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e demais legislação pertinente;

3. Pela INTIMAÇÃO DO RESULTADO deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 037/2013, da formalização contratual e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 2794/2014, firmado entre o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS – DETRAN/MS, e a empresa I.A CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS